



PROJETO DE LEI 12 /2017

“AUTORIZA A REDUÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS QUE ADOTEM MEDIDAS QUE ESTIMULEM A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DENOMINADO “IPTU VERDE”.

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de São Gabriel da Palha, o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

**Art. 2º** Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

**Parágrafo Único** - As medidas adotadas deverão ser:

I - Imóveis Residenciais (incluindo condomínios horizontais e prédios): a) Sistema de captação da água da chuva; b) Sistema de reuso de água; c) Sistema de aquecimento hidráulico solar; d) Sistema de aquecimento elétrico solar; e) Manutenção de área verde não edificada; f) Separação de resíduos sólidos urbanos.

II - Imóveis territoriais não residenciais (terrenos): a) Manutenção do terreno com cultivo de espécies para fins paisagísticos e/ou frutíferos e/ou presença de espécies arbóreas nativas e/ou ainda, cultivo em horta para consumo próprio.

**Art. 3º** Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;



**II - Sistema de Reuso de Água:** utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

**III - Sistema de aquecimento hidráulico solar:** utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

**IV – Sistema de aquecimento elétrico solar:** utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

**V - Manutenção de área não edificada** com presença de espécies para fins paisagísticos e/ou frutíferos com manejo adequado, em área não inferior a 20% do terreno;

**VI – Manutenção do terreno, não edificado, cultivando e manejando espécies;** para fins paisagísticos e/ou espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica do Espírito Santo ou ainda tenham cultivo agrícola em forma de horta para fins de consumo próprio, não comercial, a fim de aumentar a biodiversidade no perímetro urbano, minimizar os impactos visuais da ocupação do solo e aumentar a área de infiltração de águas pluviais;

**Art. 4º** Os padrões técnicos mínimos para cada medida estão previstos no Anexo I, da presente Lei.

**Art. 5º** A título de incentivo será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2º. Parágrafo Único Deverá o Poder Executivo regulamentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias as proporções de descontos previstas nesta Lei.

**Art. 6º** O benefício tributário não poderá exceder a 30% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

**Art. 7º** O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, até o último dia útil de julho do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

**§ 1º** Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.



§ 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 3º Após a análise, o Secretaria Municipal do Meio Ambiente, elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças para providências.

§ 5º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

**Art. 9º** A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente, até o limite estabelecido no artigo 7º.

**Art. 10** O Benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - Quando ocorrer a extinção do benefício de acordo com os incisos I, II e III deste artigo, o valor referente ao benefício concedido, se não pago no exercício, será lançado em dívida ativa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** Para efeito da obtenção dos benefícios desta Lei neste primeiro ano de sua aplicação, o interessado poderá protocolar o pedido conforme prescreve o artigo 7º e seus parágrafos, até o dia 30 de julho do ano em curso.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 02 de maio de 2017.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**

Vereador



## ANEXO I

### EXIGÊNCIAS MÍNIMAS TÉCNICAS DAS MEDIDAS PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS (INCLUINDO PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS)

#### 1. Imóveis Residenciais com sistema de aquecimento hidráulico solar

Placas de captação de energia solar que sejam responsáveis pelo aquecimento da água da residência.

#### 2. Imóveis Residenciais com manutenção de área verde não edificada.

O imóvel deverá possuir em área não inferior a 20% do total do terreno, presença de espécies cultivadas e manejadas para fins de paisagismo tais como: flores, gramíneas e/ou árvores consideradas ornamentais. Presença de espécies arbóreas nativas da mata atlântica com ocorrência no estado do Espírito Santo.

#### 3. Imóveis Residenciais com sistema de captação de água da chuva

O sistema deverá possuir tubos de condução de água, a caixa d'água deverá ter a capacidade mínima de 2.000 litros, ser tampada, e funcionar integrado ao sistema hidráulico da casa.

#### 4. Imóveis Residenciais com sistema de reuso da água

O sistema consiste na utilização de fontes alternativas que compreendem: a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas e a captação e armazenamento e utilização de águas servidas. A água das chuvas deve ser captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de Abastecimento, tais como: a) rega de jardins e hortas, b) lavagem de roupa; c) lavagem de veículos; d) lavagem de vidros, calçadas, pisos e descargas de sanitários.

#### 5. Imóveis Residenciais com sistema elétrico solar

Deverá estar integrado ao sistema de energia elétrica da casa e ser responsável pelo menos a 20% do consumo total da residência.



## PARA IMÓVEIS TERRITORIAIS NÃO RESIDENCIAIS (terrenos)

### 1. Imóveis territoriais com cultivo de espécies para fins paisagísticos e/ou presença de espécies arbóreas nativas e/ou ainda, cultivo em horta para consumo próprio.

Terrenos com a presença de no mínimo 50% de sua área cultivada e manejada adequadamente, com a presença de espécies de plantas, arbustos ou árvores (ornamentais ou nativas da Mata Atlântica com ocorrência no Espírito Santo) ou ainda que produzam alimento na modalidade de horta familiar e sem fins comerciais.

### 2. Imóveis Residenciais com programa de separação de resíduos sólidos.

Condomínios ou prédios com mais de seis unidades que forneçam a infraestrutura básica (lixeiras, galões ou recintos), devidamente identificada de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que atendam as diretrizes de programas de coleta seletiva diferenciada.

A Comissão de Constituição, Justiça,  
Redação e Cidadania,  
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 09/05/17

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

GETULIO ANDRADE LOUREIRO

Vereador

A Comissão de Finanças,  
Orçamento e Institucional  
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 09/05/17

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal



## JUSTIFICATIVA

O IPTU Verde será um eficaz instrumento de política pública capaz de motivar cada cidadão de São Gabriel da Palha a executar ou participar efetivamente de ações em defesa do meio ambiente. Nossa Carta Magna estabelece o seguinte:

**“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”**

E ainda em conformidade com a inteligência do mesmo artigo, em seu parágrafo 1º, inciso VI, determina, *in verbis*:

**“§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:**

**(...)**

**VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.**

Serão inúmeras as vantagens para a cidade como um todo e em consequência para nossos cidadãos, pois estas atitudes contribuirão para a drenagem, fornecimento de isolamento acústico e térmico, produção de um diferencial estético e ambiental nas edificações, compensações parciais de áreas impermeáveis que foram ou serão ocupadas por edificações.

Nas cidades, ambientes extremamente artificiais, alcançaram reequilíbrio ambiental, trazendo os benefícios da vegetação para a saúde pública e para a biodiversidade. A captação da água de chuva/ reuso da água, possibilita à população fazer o aproveitamento correto da água de chuva. Devemos estimular o cidadão para que toda casa urbana tenha pelo menos um sistema simples de aproveitamento da água de chuva, minimizando assim o escoamento do alto volume de água nas redes pluviais durante as chuvas fortes.